



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

736

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

### PARECER JURIDICO

**ASSUNTO:** Análise dos procedimentos para repasse de valores referente à Parceira com os Bombeiros Voluntários - Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 44/2019 de 07 de agosto de 2019. Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei n.º 13.019/2014. E elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração

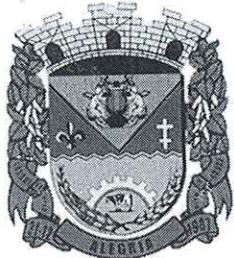
#### 1- Relatório

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no Edital n.º 02/2019, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, que determina a possibilidade de realização de parcerias com as organizações sociais.

O presente parecer se refere à parceria com os Bombeiros Voluntários de Três de Maio, inscrita no sob o n.º CNPJ 03022882/0001-84, que tem como objetivo repassar recursos para aquisição de um ar condicionado 12.000 btus; um forno elétrico 45L; um micro-ondas 45L; um liquidificador e utensílios domésticos, para atender a necessidade de preparo de alimentos, e o ar condicionado para o bem estar dos integrantes do Corpo de Bombeiros Misto de Três de Maio, RS.

Aportaram nesta Assessoria Jurídica os autos do procedimento que visa o repasse aos Bombeiros voluntários de Três de Maio, por meio de Termo de Fomento, em respeito ao art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina a necessidade de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei n.º 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

746

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

No caso em questão não foi realizado o chamamento público, por que a organização em tela é a única que oferece o serviço, serviço este de grande relevância para o Município de Alegria. Tudo conforme documentos e declarações apresentadas. Assim a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para celebração do termo de Colaboração e do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos art. 33 a 35 da Lei n.º 13.019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado está em conformidade com a Lei, o qual contem os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, em fim todos os requisitos essenciais que nos desenham o objetivo da entidade.

Junto ao plano foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal n.º 44/2019 de 07 de agosto de 2019.

O procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta Assessoria não vislumbra nenhum óbice à homologação da parceria e a sua formalização através de Termo de Fomento.

Alegria, RS, 10 de abril de 2020.

  
Adriana Marx Filipin

OAB/RS 96.517

Assessora Jurídica